



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 29/11/85, Nº 1.382

LEI N°

1.862

PROCESSO N°

808-AM

LEI N.º 1.862

De 11 de novembro de 1.985

Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, para a construção de Abatedouro Municipal.

O prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1.º — Fica o prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio entre o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Guaratinguetá, objetivando a colaboração mútua para a instalação do Abatedouro Municipal.

Art 2.º — Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior deverá ter o referido convênio o valor de até CR\$ 150.000.000 — Cento e cinquenta milhões de cruzeiros — tocando a totalidade desse valor a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art 3.º — O valor mencionado no artigo 2.º supra se refere as despesas com aquisição do material necessário.

Art 4.º — A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal valendo-se tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
onze dias do mes de novembro de 1.985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.o XVII.

Secretaria do Expediente

Ignes Maria Leite Faria